



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7.672 DE 19 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos relacionados a posse de servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e disciplinar o art. 74 e seguintes da Lei nº 1.379/72 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) que trata da nomeação, posse e exercício de servidores públicos;

DECRETA:

I - Da Posse

Art. 1º. Posse é a investidura em cargo público, momento que indica o início dos direitos e dos deveres do cargo e gera as restrições, impedimentos e incompatibilidades.

§1º. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§2º. A posse poderá ocorrer com o comparecimento do próprio servidor ou por intermédio de procuração com poderes específicos.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de provimento.

Art. 3º. Para a posse em cargo público, deverá ser comprovado o atendimento dos requisitos de investidura previstos na Lei 1.379/72 e apresentar os originais e as respectivas cópias xerográficas simples dos seguintes documentos:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III - cadastro nacional de pessoa física - CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - comprovante de residência atualizado;

VI - comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;

IX - certidão de casamento, quando for o caso;

X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

XI - certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;

XII - cartão de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso.

§1º. Além dos documentos elencados nos incisos I a XI deste artigo, deverão ser apresentados:

I - atestado de saúde ocupacional – ASO, emitido pelo serviço médico oficial da respectiva entidade referida no art. 1º deste Decreto, ou em sua falta, de quem esta indicar, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo;

II - 01 (uma) foto 3x4 recente.

§2º. A posse fica ainda condicionada ao preenchimento de formulários próprios emitidos pelo Departamento Pessoal.

Art. 4º. Tratando-se de servidor nomeado para outro cargo público, deverão ser atualizadas as informações e documentos exigidos para posse, quando for o caso.

II - Da Inspeção e dos Exames Médicos Pré-Admissionais

Art. 5º. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção do serviço médico oficial do Município.

§ 1º. A posse do servidor efetivo que for nomeado para outro cargo dependerá de prévia inspeção médica.

§ 2º. A inspeção de que trata o caput deste artigo concluirá pela aptidão ou pela inaptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.

§ 3º. A conclusão pela inaptidão física ou mental impede a posse e torna sem efeito o ato de nomeação.

Art. 6º. Na realização da inspeção, deverão ser apresentados:

I - formulário oficial, fornecido pelo Departamento de pessoal, devidamente preenchido;

II - documento de identidade original utilizado na inscrição para o concurso público;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

III – o nomeado deverá apresentar os seguintes exames, que deverão ser custeados pelo próprio candidato:

- a) **Exames médicos comuns a todos os cargos:** Hemograma Completo (com plaquetas), VDRL, Glicemia de jejum, EAS (urina), EFP (fezes), Triglicerídios, Colesterol, Ácido Úrico, Creatinina, Eletrocardiograma e Laudo Cardiológico;
- b) **Exames médicos exclusivos de professores e pedagogos:** Laudo do Oftalmologista, Laudo do Otorrinolaringologista, Laudo do Alergista e Laudo da Videolaringoscopia;
- c) **Exames médicos exclusivos de Motorista:** Laudo Neurológico, Laudo do Oftalmologista e Teste Toxicológico;
- d) **Exclusivo aos servidores da SMS:** No ato da apresentação dos exames laboratoriais os servidores deverão entregar cópia da Carteira de Vacinação Anti-Hepatite B; Tétano e Difteria.

- e) **Exame médico exclusivo aos Auxiliares de Serviços:** Teste ergométrico.

Parágrafo Único. Poderão, a critério médico, ser exigidos novos exames e testes complementares considerados necessários para a conclusão do exame médico pré-admissional.

Art. 7º. Somente serão aceitos resultados originais dos exames, onde deve constar a assinatura de identificação do responsável técnico pelo laboratório.

Art. 8º. A apresentação da documentação discriminada e a realização da inspeção médica deverá se dar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Impedirá a posse o não atendimento do disposto neste artigo.

Art. 9. A posse dar-se-á mediante ato da autoridade competente, formalizada pela assinatura do respectivo termo, no qual o empossado se compromete a bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo.

III - Do Exercício

Art. 10. Somente após a posse poderá o servidor investido no respectivo cargo entrar em exercício.

Art. 11. Exercício é o efetivo desempenho, pelo servidor, das atribuições do cargo público no qual fora investido.

Parágrafo único. É o exercício que indica o início do direito as vantagens do cargo.

Art. 12. O exercício do cargo terá início no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da posse, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º. O exercício de cargo em comissão e função de confiança dar-se-á a partir da publicação do ato de nomeação e designação, respectivamente.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

§2º. O servidor empossado que não entrar em exercício dentro do prazo fixado, será exonerado do cargo ou dispensado da função.

Art. 13. Nenhum servidor poderá estar em exercício em órgão diferente daquele em que estiver lotado, salvo prévia autorização da autoridade competente, nos termos da lei.

Art. 14. Aplicam-se as disposições deste Decreto subsidiariamente, e naquilo que couber, aos procedimentos para ingresso mediante aprovação em processo seletivo público simplificado.

Art. 15. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 19 de maio de 2017.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni